

ENTRADA:  
DATA 5.1.3.1208  
PROCESSO: Circular

## Circular N°. C-DRE/2008/5

Data: 2008-02-28

Para:

- |                                  |                                     |  |                                     |
|----------------------------------|-------------------------------------|--|-------------------------------------|
| □ Serviços Centrais da DRE.....  | <input type="checkbox"/>            | □ Escolas Profissionais.....               | <input type="checkbox"/>            |
| □ E.B.I.....                     | <input checked="" type="checkbox"/> | □ Escolas Particulares e Cooperativas..... | <input type="checkbox"/>            |
| □ E.B.S.....                     | <input checked="" type="checkbox"/> | □ I.R.E.....                               | <input checked="" type="checkbox"/> |
| □ E.S.....                       | <input checked="" type="checkbox"/> | □ Sindicatos.....                          | <input checked="" type="checkbox"/> |
| □ Conservatórios Regionais ..... | <input checked="" type="checkbox"/> | □ Outros.....                              | <input type="checkbox"/>            |

**ASSUNTO: REGIME ESPECIAL DE REPOSIÇÃO SALARIAL PARA O PESSOAL DOCENTE**

Comunica-se a V. Exa. que, com a entrada em vigor da Lei nº 67-A/2007, de 31 de Dezembro, a retoma da contagem do tempo de serviço para efeitos de progressão na carreira do pessoal docente tem efeitos a 1 de Janeiro de 2008.

Assim, e tendo presente o disposto no nº 9 do artigo 117º da Lei nº 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o regime transitório da avaliação do desempenho do pessoal docente fixado pelo nº 3 do artigo 9º do Decreto Legislativo Regional nº 21/2007/A, de 30 de Agosto, e o regime especial de reposicionamento salarial do pessoal docente a que se refere o artigo 10º do mesmo Decreto Legislativo Regional, aplicam-se, na Região Autónoma dos Açores, de 1 de Janeiro a 31 de Agosto de 2008, nos seguintes termos:

**1. O regime especial de reposicionamento salarial (nº 1 do artigo 10º) aplica-se aos docentes que reúnem cumulativamente os seguintes requisitos:**

a) Tenham entregue o documento de reflexão crítica até 29/08/2005, data da entrada em vigor da Lei nº 43/2005, de 29 de Agosto, (congelamento do tempo de serviço para efeitos de progressão na carreira);

b) Tenham obtido a menção qualitativa mínima de Satisfaz na avaliação do desempenho, no período que se reporta o referido documento de reflexão crítica, ou tenham sido dispensados do mesmo, na sequência de reposicionamento na carreira ou bonificação de tempo de serviço;

c) Completem o módulo de tempo de serviço efectivo que seria necessário à progressão na estrutura da carreira prevista no Decreto-lei nº 312/99, de 10 de Agosto, no prazo de 60 dias, a partir de 1 de Janeiro de 2008.

**2. O regime especial de reposicionamento salarial será aplicado, igualmente, nos termos do nº 2 do referido artigo 10º, aos docentes que beneficiem do regime transitório de avaliação do desempenho estipulado no nº 3 do artigo 9º do mesmo diploma legal, desde que reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:**

a) Entreguem o documento de reflexão crítica elaborado nos termos do Decreto Regulamentar nº 11986, de 15 de Maio, aplicado à Região pelo Decreto Regulamentar Regional nº 1/99/A, de 3 de Fevereiro;

b) Obtentum a menção qualitativa mínima de Satisfaz na avaliação do desempenho no período a que se reporta o referido documento de reflexão crítica;

- Completem o módulo de tempo de serviço específico que seria necessário à progressão na estrutura da carreira prevista no Decreto-Lei nº 312/99, de 10 de Agosto, até 31 de Agosto de 2006.

3. Os **anos lectivos completos** a considerar para efeitos de elaboração do documento de reflexão crítica a que se referem os pontos anteriores, reportam-se aos anos considerados como serviço efectivo para efeitos de progressão na carreira (não são, portanto, considerados os anos lectivos de 2005/2006, 2006/2007 e 2007/2008).

4. A Direcção Regional da Educação, com a remessa a cada unidade orgânica das listas de transição para a nova estrutura da carreira devidamente confirmadas, remete também uma lista com a identificação dos docentes que beneficiam do regime especial de reposicionamento salarial.

Angra do Heroísmo, 28 de Fevereiro de 2006

A DIRECTORA REGIONAL

  
MARIA ISABEL DA CONCEIÇÃO LOPES RODRIGUES